

Flx.
Gob.
Deci. 100 2/110

959
R

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Judicial

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital

053.97.411422-9

Mandado de segurança

Autor: SINDISAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado de São Paulo

Ré: Fazenda do Estado de São Paulo

TJ-SP-3.14-71E/AC-TR-08-DI-2010-15-31-93392-3/3

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu procurador legal que esta subscreve, nos autos em epígrafe, e com fundamento no art. 535, I e II do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente e com a devida vênia, expor e requer o quanto segue:

I- Por sentença transitada em julgado e aclarada por decisão de V. Exa., deve a Fazenda cumprir a obrigação de fazer, apostilando no prontuário dos associados do autor não originalmente beneficiados a gratificação de incentivo;

II- Dessa forma, como informado anteriormente, a Secretaria da Saúde entrou em contato com o autor para que este fornecesse a relação dos atingidos pela r. decisão judicial executada, o que foi feito administrativamente;

III- A vista disso, e conforme relatado no processo administrativo PJ-F n. 2808/08, cumpriu-se a obrigação de fazer em relação aos abrangidos pela decisão que identificados pelo réu, conforme comprovam os documentos ora anexados;

IV- Ressalte-se: a obrigação de fazer só não foi integralmente cumprida pela ausência de dados de conhecimento exclusivo do réu, o que vem sendo sanado paulatinamente, quais sejam, código de afastamento e informação de associado ao SINDISAÚDE.

✓

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Judicial

960
P.

Assim, requer a Fazenda a suspensão deste processo por 90 dias, para que o julgado possa ser integralmente cumprido, com o fornecimento – pelo autor – dos dados faltantes.

São Paulo, 27 de outubro de 2010



PAULO DE TARSO NERI
Procurador do Estado
OAB 118.089